

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 326/2024

AUTORES:

DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO COBRA REPORTER, DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO DR. ANTENOR, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO SAMUEL DANTAS, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

AUTORIZA O LICENCIAMENTO REMUNERADO DE SERVIDORES DOS TRÊS PODERES DO ESTADO DO PARANÁ PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO VOLUNTÁRIO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR ATÉ 5 (CINCO) DIAS POR MÊS, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 326/2024

PROJETO DE LEI Nº _/2024

Autoriza o licenciamento remunerado de servidores dos três poderes do Estado do Paraná para prestação de auxílio voluntário ao Estado do Rio Grande do Sul, por até 5 (cinco) dias por mês, durante o período de estado de calamidade pública decorrente de tragédias climáticas.

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o licenciamento remunerado de servidores dos três poderes do Estado do Paraná que se voluntariarem para auxiliar em atividades específicas no Estado do Rio Grande do Sul, em resposta a situações de calamidade pública declarada decorrente de tragédias climáticas.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata este artigo será limitado a 5 (cinco) dias por mês, por servidor, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º O servidor licenciado nos termos desta Lei deverá apresentar, ao seu órgão de origem, relatório das atividades desenvolvidas durante o período de licenciamento.

Art. 3º A autorização para o licenciamento será concedida pelo chefe imediato do servidor, assegurada a manutenção da prestação dos serviços essenciais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades envolvidos, assegurada a previsão em seus respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei terá vigência enquanto durar o estado de calamidade pública declarado no Estado do Rio Grande do Sul devido a tragédias climáticas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Requião Filho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O corrente projeto de lei tem como objetivo oferecer um mecanismo ágil e organizado para que o Estado do Paraná possa contribuir de maneira efetiva nas ações de resposta a tragédias climáticas no Rio Grande do Sul, mediante o licenciamento remunerado de seus servidores públicos. Este mecanismo só será acionado durante o período em que o estado de calamidade pública estiver em vigência, garantindo um auxílio direcionado e temporário.

O reconhecimento de situações de calamidade pública facilita a mobilização de recursos e pessoal, essencial para a rápida resposta em situações de emergência. Este projeto de lei está alinhado com o espírito de solidariedade e cooperação federativa, elementos fundamentais na gestão de crises e desastres naturais.

Não há implicação de vício de iniciativa, conforme o Art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, pois a proposta não interfere na organização dos demais poderes, nem cria cargos ou altera o regime jurídico dos servidores, vez que a liberação ocorrerá mediante escolha de cada órgão ou entidade. As medidas propostas são temporárias e restritas ao período de calamidade, não implicando em obrigações permanentes ou estruturais.

A urgência da medida justifica-se pela necessidade de resposta rápida e eficiente às consequências das tragédias climáticas, minimizando impactos humanos e materiais e fortalecendo a capacidade de recuperação do estado vizinho.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 19:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 20:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 08:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **326** e o código CRC **1B7A1F5F7F1D9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15879/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 326/2024**.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15879** e o código CRC **1C7F1D6A2B3F4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15882/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15882** e o código CRC **1C7D1A6B2D3E8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10015/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10015** e o código CRC **1B7A1D6A2D9B5CD**